



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria

11x0  
2ª 23ª APROVADO

Sala das Sessões, em 24/02/92  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

11x0  
1ª APROVADO

Sala das Sessões, em 17/02/92  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1376

Institui o Arquivo Público Municipal e contém outras disposições:

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o "ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL", vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - O Arquivo Público Municipal, a ser instalado nas dependências do Centro Cultural, terá como objetivo assegurar o processo de desenvolvimento global da comunidade, e de forma especial procurará:

I - proporcionar a preservação da memória do Município, promovendo a defesa do patrimônio histórico de Arcos;

II - propiciar de forma democrática o acesso da população aos seus acervos, através de pesquisas e da participação em programas e projetos desenvolvidos com vistas a uma integração dos cidadãos, aliando a atualidade ao passado histórico do Município;

III - oferecer perspectivas de operacionalidade da instituição no campo da preservação, transformação e ação que possam revelar ao povo as suas divisas referenciais e proporcionar-lhe meios de preservá-las e defendê-las.

ART. 3º - A operacionalização do Arquivo Público Municipal se dará em forma de núcleo ou seção inserida no contexto da competência administrativa do Departamento Municipal de Educação e Cultura, a quem caberá designar, de seus respectivos quadros, os servidores indispensáveis ao seu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO** Procuradoria

**APROVADO**

Sala das Sessões, em 17/02/92

Sala das Sessões, em 24/02/92

*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na busca da efetiva atuação e funcionamento do Arquivo Público Municipal, todos os organismos da Prefeitura terão sua parcela de contribuição e responsabilidade, sempre que convocados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, podendo este também empreender gestões junto a entidades públicas e privadas, objetivando a plena consolidação de seus fins.

ART. 4º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da presente Lei o Poder Executivo baixará decreto regulamentando as atividades e funcionamento do Arquivo Público Municipal, cabendo ao Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura assessorá-lo nesse mister.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive com pessoal, correrão por conta de dotações próprias consignadas anualmente ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

ART. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 26 de fevereiro de 1992.

*[Signature]*  
Roberto Dias de Carvalho  
Vice Prefeito

*[Signature]*  
Terezinha de Sousa Bernardes  
Secretária I - Gabinete

VISTO:

*[Signature]*